

RESOLUÇÃO Nº 1224, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2019, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “F”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PA CFMV nº 3919/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na Tricentésima Décima Quinta (CCCXV) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2018, em Goiânia-GO;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2019, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2019, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.837,00 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.258,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2019, será efetuado com os seguintes descontos:

- I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2019;
- II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2019;
- III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2019.

§ 1º Para o exercício de 2019 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2019 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

III – expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

V – certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2019**.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 40, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 5030.011828.2017-33. Fiscalizada NAVEGAÇÃO LEAO LTDA, CNPJ nº 43.831.903/0001-34 Objeto e Fundamento Legal: Por não constituir o Recurso interposto, dada a sua intempetividade, considerando-se confirmada a penalidade de multa...

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS

DESPACHO Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 5030.008284.2017-22. Fiscalizada TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 90.959.149/0001-95 Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXIII e XXIV do Art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANVT.

LUIZ FERNANDO SILVEIRA ÁVILA Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve: Autorizar a readequação de acesso na Rodovia BR040 MG, km 497-900m, pista sul, em Famedinha-MG...

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE CARGAS

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transportes Ferroviários de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e no que consta no processo nº 50525.003551/2016-50, resolve: Art. 1º Vincular o bem imóvel inscrito no registro de Bens Patrimoniais - NRP: 11.03.22.0001 (OFICINA - ANTERO DE VAGÕES TANQUE), localizado no Distrito de Três Lagoas - Demônicaes/Rockert, Fortaleza/CE, ao patrimônio da Infraestrutura de transportes ferroviários de cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres S.A. - FTL. Art. 2º Autorizar a incorporação do bem ao patrimônio do Departamento de Administração da Agência Nacional de Transportes Terrestres - DNIT e a FTL, sob o nº 005. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP) EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a emissão da Resolução Homologatória nº 29/2018, de 25/07/2018, bem como o que consta no Processo CDP nº 536/2018, de 22/02/2018, resolve: 1º Retificar o item II da Resolução Homologatória nº 29/2018, de 25/07/2018, nos seguintes termos: - Onde se lê "adiquirir, em consequência, vendedora do referido Pregão, a empresa FARP INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA - EPP CNPJ nº 00.177.445/0001-41, para o Lote 01, pelo valor total de R\$ 35.268,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)..."

cinquenta e oito centavos) e Lote 2 pelo valor total de R\$ 35.268,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)..." - Lote 2: "adiquirir, em consequência, vendedora do referido Pregão, a empresa FARP INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA - EPP CNPJ nº 00.177.445/0001-41, para o Lote 01, pelo valor total de R\$ 35.268,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e Lote 2 pelo valor total de 32.118,75 (trinta e dois mil, cento e dez e oito reais e setenta e cinco centavos)..."

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 365, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Fixa o valor do benefício-alimentação e autoriza a concessão aos colaboradores que especifica, para aplicação nas Eleições Gerais 2018 e suplementares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 e 90, VII, alínea "c", ambos da Resolução TRE-MT nº 1.829/2016,

CONSIDERANDO a Portaria INE nº 154, de 24/02/2017, CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração Eleitoral, no reunião realizada no dia 27 de agosto de 2018, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico no 4.200/2018, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor do benefício-alimentação destinado aos colaboradores convocados para as Eleições Gerais 2018.

Parágrafo único. O teto fixado no caput será o mesmo para as eleições suplementares.

Art. 2º Autorizar a concessão do benefício-alimentação (Portaria no 365, de 28/8/2018)

1º - aos integrantes das forças de segurança pública que forem destinados para trabalhar nos locais de votação, aplicação e totalização, bem como nos centros de detenção provisória especialmente instalados para o pleito.

2º - aos detidos por mais de 7 (sete) horas ininterruptas nos centros de detenção provisória de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRCIO VIDAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1224, DE 31 DE SETEMBRO DE 2018

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2019, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMV's -, e de outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "c", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, considerando o conteúdo no PA CFMV nº 3919/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na Tricentésima Décima Quinta (CCCV) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2018, em Goiânia-GO, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 2019, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); R\$ 1.422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 2.134,00 (dois mil e trinta e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); R\$ 2.837,00 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); R\$ 3.545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 5.679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais);

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2019, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/12/2019;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2019;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2019;

§ 1º Para o exercício de 2019 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.

Art. 4º Os pagamentos efetuados após 30/6/2019 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 5º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária); R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica; R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

III - expedição de Cédula de Identificação Profissional; R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

V - certificado de regularização de R\$ 83,00 (cento e trinta e três reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cento e dois reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30/06/1992, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16/08/1965, nos termos do disposto no item 137 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, e em comum acordo com a Diretoria, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a validade do referido concurso por mais 02 (dois) anos contados a partir do encerramento do período relativo ao Ato de Homologação expedido em 30 de agosto de 2016 e publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 2016.

GIZELLE FREITAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA

DECISÃO Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2018

Depois sobre a solicitação de renúncia ao mandato de Conselheira Suplente, solicitado pela Senhora Valdínez da Silva Lima (tríênio 2018-2020).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, juntamente com a Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PB, tendo em vista a deliberação do Plenário em 7/09/2018, Plenária realizada em 20 de julho de 2018, e CONSIDERANDO o Requerimento da Conselheira, Sra. Valdínez da Silva Lima (439641-AB), do mandato triênio 2018-2020, solicitando sua renúncia ao mandato de Conselheira Suplente no âmbito deste regional, CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 10, do Regimento Interno do COREN/PB, CONSIDERANDO a 76ª Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 20/07/2018, decidem:

Art. 1º - Aceitar a solicitação de renúncia ao mandato de Conselheira Suplente (Ondário IIIH), no COREN-PB, protocolado pela senhora Valdínez da Silva Lima (439641-AB).

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, renovando as disposições em contrário.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

